



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N° 02/2016

CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE *SOFTWARE* COM ATENDIMENTO TÉCNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CIDADE: Palmital

ESTADO: SP

ENDEREÇO: Praça Marechal Arthur C. Silva, 179

CNPJ: 49.893.225/0001-03

doravante denominada **CONTRATANTE**

e

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CIDADE: Ilhota

ESTADO: SC

ENDEREÇO: Rua Ricardo Paulino Maes, 585, Salas 12 e 13 - Centro

CNPJ: 00.165.960/0001-01

doravante denominada **CONTRATADA,**



têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Licença de Uso de *Software* por prazo indeterminado, conforme a seguir:

1. PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ADRIANA POLISINI**, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.451.136-X, e devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 292.270.068-26, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 756, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede à Rua Ricardo Paulino Maes nº 585, Salas 12 e 13, Centro, na cidade de Ilhota-SC, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Giezi Marques de Azevedo Júnior**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 5.307.378-6 SSP/PR e do CPF nº 17.905.309-46.

2. OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato.

3. PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/03/2016 e com término em 28/02/2017, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

4.1.1. Para cumprimento da letra b, do item 4.1., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma



estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

- 4.2. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes à assessorias técnicas estão especificados nos itens **2.3.** e **2.4.** do Anexo 1.
 - 4.2.1. Atendimento técnico “in loco” – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE** .
 - 4.2.2. Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento da **CONTRATANTE** .
 - 4.2.3. As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante **RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC**, conforme custos definidos no item **2.3** e **2.4** do Anexo 1. No caso do atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se dará através da própria ferramenta
- 4.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definido no item 4.2.2, supra.
- 4.4. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 4.5. Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela **CONTRATADA**, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 4.6. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 4.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
LEGISLATIVO
010310101.2.101000 – Manutenção do Processo Legislativo
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.8. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º. dia útil do mês subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.9. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
- 4.10. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 4.11. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Palmital-SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Palmital-SP, 19 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CONTRATANTE
Adriana Polisini
Presidente

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
GIEZI MARQUES DE AZEVEDO JÚNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Willian Ferraz Fiorentino
RG: 32.644.822-6

2- Neide Aparecida de Oliveira Godoy
RG: 14.601.315



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO





ANEXO 1

CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SOFTWARES

PRONIM E-Social Adequação
PRONIM E-Social Comunicação Eletrônica
PRONIM E-Social GP PPP (Gestão Pessoal – Perfil Profissiográfico Profissional)
PRONIM E-Social Atos Legais

E-Social Hora/Assessoria – limitado a 04 horas por mês.

2. ENCARGOS

- 2.1.** Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.
- 2.2.** Pelos serviços de atualização descritos no item **4.1.** do contrato, será cobrado, a partir de sua assinatura, o encargo mensal abaixo discriminado.

Item MÓDULOS:	Licença de uso R\$	Implantação Treinamento R\$ (Único)	Mensal R\$
PRONIM E-Social Adequação	0,00	0,00	320,00
PRONIM E-Social Comunicação Eletrônica	0,00	0,00	400,00
PRONIM GP PPP	0,00	0,00	700,00
PRONIM GP Atos Legais	0,00	0,00	320,00
Total	0,00	0,00	1.740,00

Outras Despesas

Hora/Assessoria: após a Implantação, quando solicitada, limitado a 04 (quatro) horas por mês.

- 2.3.** Pelos serviços de atendimento técnico descritos nos itens **4.2.**, **4.2.1** e **4.2.2.** deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços ser der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Hora/Assessoria após a implantação, limitado a 04 (quatro) horas por mês	R\$ 200,00

- 2.4.** As despesas de transporte, alimentação e estada, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;

- 2.5. As despesas citadas no item 2.4., supra, quando na inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra-apresentação da fatura, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), referentes à taxa de administração.
- 2.6. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a freqüência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.7. O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.
- 2.7.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.
- 2.7.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA** multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.
- 2.9. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

Palmital-SP, 19 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CONTRATANTE
Adriana Polisini
Presidente

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
GIEZI MARQUES DE AZEVEDO JÚNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Willian Ferraz Fiorentino
RG: 32.644.822-6

2- Neide Aparecida de Oliveira Godoy
RG: 14.601.315



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

